

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 2024

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

Apresentação: 09/07/2024 19:42:55.400 - PLEN
EMP 397 => PLP 68/2024
EMP n.397

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Os incisos I e II, do parágrafo único do art. 382, do Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei Complementar nº 68/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 382

Parágrafo Único

I - aplica-se aos titulares de benefícios onerosos regularmente concedidos até 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta lei complementar, sem prejuízo de ulteriores prorrogações ou renovações, observados o prazo de 31 de dezembro de 2032 e, se aplicável, a exigência de registro e depósito estabelecida pelo art. 3º, II, da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, que tenham cumprido tempestivamente as condições exigidas pela norma concessiva do benefício;

II - aplica-se ainda a outros programas ou benefícios que tenham migrado por força de mudanças na legislação estadual até 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta lei complementar, ou que estejam em processo de migração na data de promulgação da referida Emenda Constitucional, desde que seu ato concessivo seja emitido pela unidade federada em até 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Lei Complementar.”

* C D 2 4 1 0 7 4 6 0 1 7 0 0 *



JUSTIFICATIVA

Propomos que, nos incisos I e II do Parágrafo único do art. 382 do Substitutivo, sejam ampliados os períodos de concessão de benefícios onerosos, atualmente previstos somente até 31 de maio de 2023, para até 24 meses após a sanção da Lei Complementar.

Esta alteração se justifica pela necessidade de assegurar um prazo razoável para que os interessados possam tomar conhecimento da norma e se preparar adequadamente para aderir aos benefícios oferecidos. Não é razoável que a norma entre em vigor aplicando uma regra restritiva de prazo de adesão a uma concessão ou benefício antes de sua devida publicidade. Assim, garantir um período mais longo após a sanção permitirá maior justiça e eficácia na aplicação da norma.

Sala das Sessões, em 09 de Julho de 2024.

Deputado JOSENILDO
(PDT-AP)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Josenildo)**

Institui o Imposto sobre Bens e
Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre
Bens e Serviços - CBS e o Imposto
Seletivo - IS e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD241074601700, nesta ordem:

- 1 Dep. Josenildo (PDT/AP)
- 2 Dep. Afonso Motta (PDT/RS) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB
CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD *-(P_112403)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Apresentação: 09/07/2024 19:42:55.400 - PLEN
EMP 397 => PLP 68/2024

EMP n.397



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241074601700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Josenildo e outros